



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 3127/2019
DATA: 16/12/2019
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

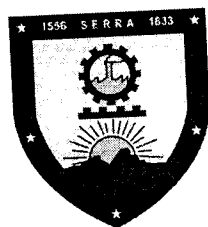
PROJETO INDICATIVO 144/19

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA – ES, DENOMINADO “PROJETO SERRA JARDIM URBANO”

Art.1º. Fica criado o “Projeto Serra Jardim Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas urbanas públicas do Município de Serra

Art.2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada bairro, segundo o clima, solo e a dimensão de área respectiva, objetivando a ampliação de áreas verdes no município.

Art.3º. Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas urbanas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art.4º. A implementação do “Projeto Serra Jardim Urbano”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

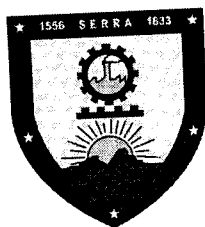
Art.5º. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo.

Art.6º. Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o “Projeto Serra Jardim Urbano” poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art.8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.


Art.9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.



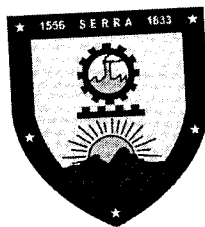
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 16 de dezembro de 2019.



AECIO DARLIND DE JESUS LEITE
VEREADOR – PT / 1º VICE PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os benefícios para a população Serrana com o plantio de árvores frutíferas em áreas urbanas públicas.

Uma árvore frutífera plantada com as técnicas corretas, no lugar correto e sendo de espécie adequada, só traz benefícios à cidade. Como a beleza e o bem-estar que a natureza propicia à vida urbana e a fauna que também se beneficia como fonte de alimento.

Praças, escolas e outros locais públicos urbanos, arborizadas com árvores frutíferas contribui para o microclima, melhorando a umidade do ar e reduzindo as altas temperaturas das superfícies de asfalto e concreto, além de propiciar a população o consumo de seus frutos.

A contribuição Municipal para o Ecossistema equilibrado é inestimável além de promover a conservação de corredores florestais para a fauna silvestre e animais urbanos.

Assim sendo, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VEREADOR - PT / 1º VICE PRESIDENTE